



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2675, de 26 de março de 2019

**Institui no Calendário Oficial do Município de Monte Mor “A Semana da Abordagem dos Perigos das Redes Sociais”, e dá outras providências.
(Autoria: Vereador Eduardo Bispo da Silva)**

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Monte Mor, a “**Semana de Abordagem dos Perigos das Redes Sociais**”, que irá acontecer anualmente no mês de maio.

Art. 2º - A Semana ora instituída objetiva informar e conscientizar a população sobre os riscos associados ao uso das redes sociais e seu impacto na vida pessoal, desenvolvendo campanhas de conscientização que incentivem a adoção de condutas favoráveis a prevenir tais ameaças.

Art. 3º - Durante o mês de maio de cada ano, o Município poderá promover atividades como a realização de palestras e seminários através de voluntários, ampliando o conhecimento da população acerca das ameaças associadas à superexposição e divulgação de material inadequado nas redes sociais.


Parágrafo único - As escolas de ensino público e privado poderão celebrar convênios com Organizações Não Governamentais e outras Entidades a fim de promoverem eventos que contemplem a temática dos perigos associados ao mau uso das redes sociais, podendo, inclusive, organizarem atividades lúdicas, como jogos e peças teatrais que melhor adequem-se à faixa etária dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 26 de março de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana